IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

Portaria nº 015, de 23 de janeiro de 2023.

"Concede pensão por morte em favor de Nelmar Moreira Barbosa e outras".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nº 2022048175, 2022048178 e 2022048179,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder pensão vitalícia por morte em favor de **NELMAR MOREIRA BARBOSA, CPF 596.521.281-04**, na condição de esposo e temporária em favor das filhas: **THAYNÁ APARECIDA ALVES BARBOSA, CPF 708.154.311-12 e THAIS ALVES MOREIRA BARBOSA, CPF 023.548.851-80**, na condição de filha maior inválida, representada pelo seu genitor, NELMAR MOREIRA BARBOSA, tendo como sua segurada instituidora, **ÂNGELA APARECIDA ALVES BARBOSA, CPF 868.157.841-34**, ex- servidora do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Professor**, matrícula 7988, **Classe/Referência E40IIP**, falecida em 15.10.2022.

Art. 2º- O valor anual da pensão foi fixado em de R$ 72.025,80 (setenta e dois mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), e a renda mensal em R**$ 6.002,15 (seis mil, dois reais e quinze centavos)**, correspondente ao valor da última remuneração da segurada instituidora do benefício na data do óbito. Assim, o viúvo convivente Nelmar Moreira Barbosa receberá 50% do benefício de forma vitalícia e as filhas de forma temporária, 25% para cada filha, Thayná aparecida Alves Barbosa DN (12.08.2003), até 12.08.2024, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade e Thais Alves Moreira Barbosa, (DN 03.11.1998), enquanto durar a invalidez, excluindo-se do rol de dependentes, revertendo-se, a partir da exclusão de cada filha, as cotas partes do benefício em favor do viúvo, com fundamento nos arts. 29, II, art. 31, I "a" e II "a", 32, II, da Lei Municipal 3.598/2013 e regulamentado pelo art. 40, § 7º, I da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, assim discriminados:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Provento pensão 50% (Nelmar)	R$ 3.001,07
Provento pensão 25% (Thayná)	R$ 1.500,54
Provento pensão 25% (Thais)	R$ 1.500,54
TOTAL	**R$ 6.002,15**

Art. 3º- Os beneficiários terão direito ao **reajustamento anual do benefício**, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 15.10.2022**, data do óbito da segurada instituidora do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente